# **LEI Nº 2282 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018**

**“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019.”**

**(Projeto de Lei nº 83 de autoria do Poder Executivo)**

**A** **Câmara Municipal de Araruama aprova e a Exma. Sra. Prefeita sanciona a seguinte Lei**

**Art. 1º.** Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Araruama para o exercício de 2019, nos termos do art. 165 parágrafo 5º da Constituição Federal, Lei Federal nº 4.320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias, compreendendo:

**I.** O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta;

**II.** O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as Entidades e Órgãos

a ele vinculados.

**Art. 2º.** A Receita Orçamentária Líquida, a preços correntes e conforme a legislação tributária vigente é estimada em R$ 311.203.309,45 (Trezentos e onze milhões, duzentos e três mil, trezentos e nove reais e quarenta e cinco centavos), desdobradas nos seguintes agregados:

**I.** Orçamento Fiscal, em R$ 224.184.380,70 (Duzentos e vinte e quatro milhões, cento e oitenta e quatro mil, trezentos e oitenta reais e setenta centavos);

**II**. Orçamento da Seguridade Social, em R$ 87.018.928,75 (Oitenta e sete milhões, dezoito mil, novecentos e vinte e oito reais e setenta e cinco centavos).

**Parágrafo Único**. A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo Ente Municipal, para a alocação e cobertura das despesas públicas. Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificada em receita corrente ou de capital, arrecadadas na forma da legislação vigente e especificadas no “Anexo I – Receita Segundo as Categorias Econômicas” da Lei Federal n° 4.320/1964.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **RECEITAS CORRENTES** | |  |
|  | RECEITA TRIBUTÁRIA | 85.968.415,11 |
|  | RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES | 24.296.696,03 |
|  | RECEITA PATRIMONIAL | 3.101.431,59 |
|  | RECEITA DE SERVIÇOS | 54.872,03 |
|  | TRANSFERÊNCIAS CORRENTES | 211.515.746,85 |
|  | OUTRAS RECEITAS CORRENTES | 852.738,44 |
| **RECEITAS DE CAPITAL** | |  |
|  | TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL | 3.440.042,70 |
| **TOTAL DA RECEITA BRUTA** | | 329.229.942,75 |
|  | (-) DEDUÇÕES CORRENTES DA RECEITA | (18.026.633,30) |
| **TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA** | | **311.203.309,45** |

**Art. 3º**. As receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, conforme disposto nos anexos constantes desta Lei.

**Art. 4º**. A receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante dos anexos desta Lei.

**Art. 5º**. A Despesa Orçamentária Total, no mesmo valor da Receita Orçamentária Líquida, é fixada em R$ 311.203.309,45(Trezentos e onze milhões, duzentos e três mil, trezentos e nove reais e quarenta e cinco centavos), desdobradas nos termos descritos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos seguintes agregados:

1. Orçamento Fiscal, em R$ 224.184.380,70 (Duzentos e vinte e quatro milhões, cento e oitenta e quatro mil, trezentos e oitenta reais e setenta centavos);

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **DESPESAS CORRENTES** | |  |
|  | PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | 124.832.718,47 |
|  | JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA | 282.000,00 |
|  | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 76.474.327,74 |
| **DESPESAS DE CAPITAL** | |  |
|  | INVESTIMENTOS | 4.064.133,80 |
|  | AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA | 14.278.000,00 |
| **RESERVA DE CONTINGÊNCIA** | | 4.253.200,69 |
| **TOTAL** | | **224.184.380,70** |

**II.** Orçamento da Seguridade Social, em R$ 87.018.928,75 (Oitenta e sete milhões, dezoito mil, novecentos e vinte e oito reais e setenta e cinco centavos).

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **DESPESAS CORRENTES** | |  |
|  | PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | 57.434.466,18 |
|  | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 26.284.009,25 |
| **DESPESAS DE CAPITAL** | |  |
|  | INVESTIMENTOS | 3.300.453,32 |
| **TOTAL** | | **87.018.928,75** |

**Art. 6º**. Estão plenamente assegurados recursos para investimentos em fase de execução, em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019, devidamente compatibilizado com o Plano Plurianual.

**Art. 7º.** A Despesa Total, fixada por Função, Poderes e Órgãos, está definida nos anexos constantes desta Lei.

**Art. 8º**. Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

I. anulação parcial ou total de dotações, transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra;

II. incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurado em balanço patrimonial;

III. excesso de arrecadação em bases constantes.

**Parágrafo Único -** Excluem-se da base de cálculo dos créditos adicionais suplementares, a que se refere a caput deste artigo:

I - os valores correspondentes a amortização e encargos da dívida;

II - as movimentações de dotações de pessoal e encargos;

III – as movimentações na função Saúde, Educação e Assistência Social;

IV - as despesas financiadas com operações de crédito contratadas e a contratar;

V – e as despesas decorrentes de convênios e contratos de repasses.

**Art. 9º**. Para fins de computo do percentual previsto no artigo anterior, considerar-se-á o disposto no artigo 6° da Portaria Interministerial 163/2001, considerando para todos os fins a função programática até a modalidade de aplicação da despesa.

**Parágrafo Único**. Na aplicação do disposto no caput deste artigo não se considerará majoração do percentual previsto no artigo anterior, quando o remanejamento se der por criação de um mesmo elemento de despesa com uma nova fonte de recurso no mesmo programa de trabalho.

**Art. 10**. As dotações para pagamento de pessoal e encargos sociais da administração direta, bem como as referentes a servidores colocados à disposição de outros Órgãos e Entidades, serão alocados segundo a função da qual melhor se enquadre os respectivos servidores;

**Art. 11**. A utilização das dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada a sua finalidade e celebração dos instrumentos.

**Art. 12**. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

**Art. 13.** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para saneamento e habitação em áreas de baixa renda.

**Art. 14.** Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamentos com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito, para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como oferecer as contragarantias necessárias a obtenção de garantia do Tesouro Nacional para a realização destes financiamentos.

**Art. 15**. A Prefeita, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário, conforme descrito na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019.

**Art. 16**. Esta Lei Entra em vigor na data de sua publicação produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita , 28 de dezembro de 2018.

**Lívia Bello**

**Prefeita**